



MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

Câmara de Vereadores de Novo Xingu - RS

Protocolado em 16/05/2025

às 13:53h

Lisiane Cazarotto
Supervisora Administrativa**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 026/2025, de 14 de maio de 2025.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo judicial no âmbito do Processo nº 5000037-83.2009.8.21.0092 e 5106571-60.2024.8.21.7000, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo judicial com Adelar Luciano Grams, Dalva Dickmann Grams e Eduardo Lucas Grams, nos Processos nº 5000037-3.2009.8.21.0092 e precatório nº 5106571-60.2024.8.21.7000, que tramitam perante o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, visando à solução consensual da demanda.

Art. 2º - O acordo terá por objeto a quitação do débito referente aos processos mencionados no artigo 1º, e a Requisição nº 3106764/Precatório nº 247163.

Art. 3º - O Município de Novo Xingu compromete-se a pagar aos exequentes, até a data de 30/05/2025, o valor total de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), sendo:

I – R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a título de valor principal aos exequentes;

II – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a título de honorários advocatícios de sucumbência.

Art. 4º - O pagamento será realizado via transferência bancária, conforme os dados fornecidos pelos exequentes, e observará as condições estabelecidas no termo de acordo em anexo ao presente projeto de lei (Anexo I).

Art. 5º - O Município manterá o pagamento da pensão mensal já implementada, conforme decisão judicial anterior nos autos nº 5000037-3.2009.8.21.0092, até a data final fixada na sentença.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU/RS, em 14 de maio de 2025.

GELCIO MARTINELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

ANEXO I

MINUTA TERMO DE ACORDO

Nº do processo: 5000037-83.2009.8.21.0092

Nº do precatório: 5106571-60.2024.8.21.7000

Pelo presente instrumento particular, de um lado como EXEQUENTES: ADELAR LUCIANO GRAMS, inscrito no 027.567.550-52; DALVA DICKMANN GRAMS, inscrito no CPF n. 715.305.680-72 ; EDUARDO LUCAS GRAMS inscrito no CPF 027.567.540-80; e do outro lado como executado MUNICÍPIO DE NOVO XINGU / RS, inscrito CNPJ: 04.207.526/0001-06), juntamente com seus procuradores constituídos, têm entre si, justa e acordada, a celebração do presente TERMO DE ACORDO, devidamente autorizada pela Lei Municipal n....., que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente acordo tem por objeto a quitação do débito discutido no processo de cumprimento de sentença nº 5000037-83.2009.8.21.0092 e precatório n. 5106571-60.2024.8.21.7000 (Requisição: 3106764, Precatório n. 247163).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O EXECUTADO, Município de Novo Xingu, compromete-se a pagar aos EXEQUENTES o valor total de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), sendo R\$ 200.000,00 a título de valor principal aos exequentes e R\$ 30.000,00 relativos aos honorários de sucumbência, até a data de 30/05/2025.

2.2 O pagamento deverá efetuado via transferência eletrônica, conforme os dados fornecidos pelos EXEQUENTES:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 8639-8

Conta: 18.167-6

Titular: Norberto Hallwass, CPF: 486.054.250-91



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PENSÃO

3.1 As partes acordam em manter os valores já implementados pelo município a título de pagamento de pensão, na forma em que foi implementada, não havendo diferenças de valores no período de 10/2019 até a presente data. Referida pensão será paga até a data final, fixada na sentença.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO

4.1 As partes declaram, para todos os fins de direito, que com o cumprimento integral do presente acordo, nada mais terão a reclamar uma da outra, a qualquer título, seja judicial ou extrajudicialmente, dando entre si ampla, geral e irrestrita quitação relativamente ao objeto ora ajustado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CUSTAS PROCESSUAIS

5.1 As partes requerem que eventuais custas processuais remanescentes sejam isentas na forma do art. 90 §3º do CPC, ou, caso não seja este o entendimento, que as mesmas fiquem a cargo da parte exequente, requerendo, ainda, a suspensão da exigibilidade diante do deferimento da gratuidade da justiça.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA CLÁUSULA PENAL PELO INADIMPLEMENTO

6.1 Em caso de inadimplemento, total ou parcial, do pagamento acordado na Cláusula Segunda por parte do MUNICÍPIO DE NOVO XINGU, incidirá multa penal de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido.

7. CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 Este acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores ao integral cumprimento das condições aqui estabelecidas.

7.2 As partes, ante a celebração do acordo, requerem sua homologação para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com a expedição de ofício nos autos do precatório 5106571-60.2024.8.21.7000, para fins de cancelamento do precatório n. 247163, e posterior baixa e arquivamento do feito.

Novo Xingu, XXX de XXXXXX de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

ADELAR LUCIANO GRAMS

CPF: 027.567.550-52

DALVA DICKMANN GRAMS

CPF: 715.305.680-72

EDUARDO LUCAS GRAMS

CPF: 027.567.540-80

Norberto Hallwass

OAB/RS 29.612

Advogado dos exequentes

MUNICÍPIO DE NOVO XINGU / RS, CNPJ: 04.207.526/0001-06).

Gélcio Martinelli- Prefeito Municipal

Mateus Berton Conterato

OAB/RS 82.259

Procurador do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 026/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, Vereadora.

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal celebre acordo judicial com Adelar Luciano Grams, Dalva Dickmann Grams e Eduardo Lucas Grams, nos autos dos Processos nº 5000037-83.2009.8.21.0092 e precatório nº 5106571-60.2024.8.21.7000, que tramitam perante o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul.

O acordo tem por objeto a quitação integral do débito discutido, no valor total de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), sendo R\$ 200.000,00 referentes ao valor principal e R\$ 30.000,00 a título de honorários advocatícios de sucumbência, bem como a manutenção dos pagamentos de pensão já implementados até a data final determinada judicialmente.

Importante destacar que o Município dispõe de parecer técnico contábil, além de análise favorável emitida pelo contador municipal e pelo controle interno (docs anexo), atestando a vantajosidade da solução consensual para os cofres públicos.

A celebração do acordo representa, portanto, medida prudente, vantajosa e eficiente, alinhada aos princípios da celeridade, economia processual e interesse público, permitindo encerrar definitivamente o litígio.

Diante da relevância do tema, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei pelos nobres Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU/RS, em 14 de maio de 2025.


GELCIO MARTINELLI
Prefeito Municipal